



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 00039, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a forma de seleção de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Floresta/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus art. 3º, VIII e 14º;

CONSIDERANDO por fim o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar).

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Nova Floresta/PB.

Art. 2º. A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

- I. formação profissional em pedagogia ou especialização, mestrado ou doutorado na área da Educação, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- II. perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;
- III. experiência em atividades educacionais, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e,
- IV. apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º. A designação para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista tríplice selecionada para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção e a vice direção escolares, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

Art. 4º. Será nomeada uma comissão intersetorial, com membros da Procuradoria Jurídica, Secretaria de Administração & Finanças, Secretaria de Educação e da Assistência Social, podendo também compor o grupo um Psicólogo Educacional, sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

- I. elaborar o edital de seleção para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;
- II. organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;
- III. analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;
- IV. enviar para publicação o resultado preliminar;
- V. analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;
- VI. organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);
- VII. emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,
- VIII. manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

Art. 5º. No processo de seleção de do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

- I. exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação em pedagogia ou especialização, mestrado ou doutorado na área da Educação;
- II. exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência profissional em atividades educacionais;
- III. exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;
- IV. descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos(as) candidatos(as) classificados(as);



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

- V. tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;
- VI. cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;
- VII. previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e,
- VIII. critérios transparentes de classificação ou eliminação.

Art. 6º. Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo ou temporário, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham experiência profissional na rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

Art. 7º. Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Floresta/PB e Certidão negativa criminal da Justiça Estadual e Federal.

Art. 8º. O(a) candidato(a) classificado(a) será submetido(a) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão intersetorial organizadora e executora do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

Parágrafo Primeiro. Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

- I. liderança na gestão ou direção escolar;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

- II. responsabilidade administrativa referente à organização escolar;
- III. entendimento da gestão democrática na escola;
- IV. entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;
- V. entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;
- VI. entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola; VII – conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,
- VII. proatividade na resolução de conflitos.

Art. 9º. O(a) Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.

Art. 10º. A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar na ocupação do cargo.

Art. 11. As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

Art. 12. O(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será auxiliado por ocupante do cargo de



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

Coordenação Pedagógica, sendo este de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início em 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de outubro 2022

MARIA ALDENORA SANTOS DA SILVA
Secretaria de Educação

JARSON SANTOS DA SILVA
Constitucional Constitucional